

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 679

Dispõe sobre concessão de
Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **PROJETO VIDA** – Lar Esperança da Criança de Montanha, Estado do Espírito Santo, CNPJ 39.795.646/0001-48 uma **subvenção social** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será paga parceladamente de acordo com as condições financeiras do município.

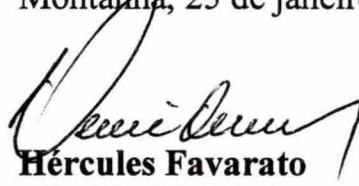
§ 1º - O Projeto Vida fica na obrigatoriedade de encaminhar a Câmara Municipal de Montanha até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento do repasse relação das despesas efetuadas com a referida subvenção.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal, informando o valor repassado a entidade acima mencionada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal utilizará às dotações próprias do Orçamento Geral do município deste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 25 de janeiro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hércules Favarato', written in a cursive style.

Hércules Favarato
Prefeito Municipal